



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 20 de março de 2023.

Memorando nº 005/2023/CL

A Comissão de Licitação

ASSUNTO: Aditamento pelo prazo no Contrato 03/2022.

Solicito que seja realizado o possível aditamento pelo prazo de 12 meses referente o contrato firmado em 1º/04/2023 entre a Câmara Municipal e a empresa Andrade & Pimentel Ltda – ME, referente a licitação dispensada para prestação de serviços de rede interna e internet.

Tal pedido baseia-se na cláusula quarta do contrato, de acordo com a Lei 8.666/93.

Justifico tal pedido, tendo em vista o excelente serviço prestado pela referida empresa, bem como ser um serviço contínuo cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades do Legislativo Municipal.

Atenciosamente

RIVAÍR JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente

1
Lúcio
Gonzalez



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 250/2023

DATA: 15/02/2023

**SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de
Licitação e da outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU,
ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

DECRETAR:

Art.1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., por um período de 1 (um) ano, em atenção ao disposto no Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior:

ANDRÉIA FABIANA NIESCIUR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo;

LUCIA SEIBEL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio;

Gisele Guilman, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Assessora da Comunicação.

Parágrafo Único. Cabe ao primeiro membro a função de presidir a presente Comissão.

Art.2º Fica designada a servidora a seguir relacionada como suplente da aludida comissão, visando a substituição quando da ausência de algum dos titulares ou impedimento:

Renan Moreira, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Diretor Geral.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 15 de fevereiro de 2023.

**RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente**

Lúcia
Gisele



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



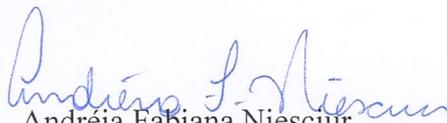
JUSTIFICATIVA

Foi encaminhado a esta comissão a solicitação para o aditamento pelo prazo de 12 meses referente o contrato nº 03/2022, para a prestação de serviços de rede interna e internet, celebrado entre a Câmara Municipal e a empresa Andrade & Pimentel Ltda.

Tal serviço é de extrema necessidade para o Legislativo Municipal, pois traz segurança para nossa rede interna e do banco de dados dos softwares utilizados, bem como é um serviço contínuo o qual traz benefícios em continuar com a mesma empresa.

Em relação aos preços, esta comissão fez um levantamento referente o objeto semelhante prestado por outras empresas, na qual constatou que continua dentro dos valores de mercado.

Rio Bonito do Iguaçu, 21 de março de 2023.

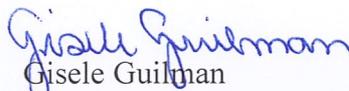

Andréia Fabiana Niesciur

Presidente



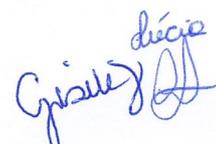
Lucia Seibel

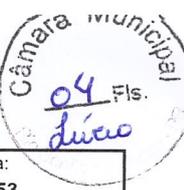
Membro



Gisele Guilman

Membro





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
 www.esnfs.com.br

Número da Nota: **1553**
 Data e Hora da Emissão: **22/02/2023 17:33:23**
 Operador Emissor: **EMMANUEL P. M.**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **05795136000159** I.E.: **9028675892** I.M.: **31798** Telefone: **4236352957**
 Nome/Razão: **EMMANUEL PIMENTEL ME**
 Endereço: **RUA CAPITA ANTONIO JOAQUIM DE CAMARGO, 1891 - INFORMATICA - CENTRO - 85301230**
 Município: **Laranjeiras do Sul** UF: **PR** e-Mail: **emanuel@infowebvendas.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **76205970000195** I.E.: **ISENTA** I.M.: **53210**
 Nome/Razão: **MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL**
 Endereço: **RUA EXP JOAO MARIA ESQ AV SANTOS DUMONT, 1020 - EDIFICIO - Centro - 85301410**
 Município: **Laranjeiras do Sul** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálcl.	Aliq.	ISS
14.02	- ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA. - ADM DOS SERVIDORES E CONSULTORIA. - CONTRATO N. 078/2020 E PP N. 058/2020	6.125,58	0,00	6.125,58	2,00	122,51

Total Serviços (R\$) **6.125,58**

Total ISS (R\$) **122,51**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)	6.125,58					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 025/2014 e Decreto 041/2014.
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON (42) 3635 1231 / Secretaria da Fazenda (42) 36351231 / Auditor Tributário (42) 36358106

Autenticidade: 5A58862A.D6019E6A.12641F7F.63709E60 (verificada em 21/03/2023 às 14:54:36)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



1/1
Lucio



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
 www.esnfs.com.br

Número da Nota: **1555**
 Data e Hora da Emissão: **22/02/2023 17:36:20**
 Operador Emissor: **EMMANUEL P. M.**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **05795136000159** I.E.: **9028675892** I.M.: **31798** Telefone: **4236352957**
 Nome/Razão: **EMMANUEL PIMENTEL ME**
 Endereço: **RUA CAPITA ANTONIO JOAQUIM DE CAMARGO, 1891 - INFORMATICA - CENTRO - 85301230**
 Município: **Laranjeiras do Sul** UF: **PR** e-Mail: **emanuel@infowebvendas.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **95587473000143** I.E.: **nenhum** I.M.: **53481**
 Nome/Razão: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
 Endereço: **RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1861 - EDIF SEC MUN DE SAUD - CENTRO - 85301030**
 Município: **Laranjeiras do Sul** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
14.02	- ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA - ADM. DOS SERVIDORES E CONSULTORIA - CONTRATO N. 078/2020 E PP N. 058/2020	3.828,49	0,00	3.828,49	2,00	76,57

Total Serviços (R\$)	3.828,49					
Total ISS (R\$)	76,57					
Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)	3.828,49					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 025/2014 e Decreto 041/2014.
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON (42) 3635 1231 / Secretaria da Fazenda (42) 36351231 / Auditor Tributário (42) 36358106

Autenticidade: 18137490.27A3FA33.496550E8.89F694DA (verificada em 21/03/2023 às 14:55:09) Equiplano - NFS-e 500.2005u



1/1
Lucio
Lucio



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
 www.esnfs.com.br

Número da Nota: **4228**
 Data e Hora da Emissão: **02/03/2023 14:26:37**
 Operador Emissor: **ANDRADE P.**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04420804000109** I.E.: **9024093007** I.M.: **35467** Telefone: **42 36352957**
 Nome/Razão: **ANDRADE E PIMENTEL LTDA**
 Endereço: **Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, 1891 - Centro - 85301230**
 Município: **Laranjeiras do Sul** UF: **PR** e-Mail: **emanuel@cnett.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **95587648000112** I.E.: I.M.: **58826**
 Nome/Razão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**
 Endereço: **RUA RIO GRANDE DO SUL, - PREDIO - CENTRO - 85350000**
 Município: **Laranjeiras do Sul** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
14.02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SERVIDORES LINUX E WINDOWS DE GERENCIAMENTO DE DADOS E DE REDE, P.P Nº 09/2020, REF. A 28/02/2023. BANCO INTER: Banco: 077 Agência: 0001 Conta: 88087719 ANDRADE E PIMENTEL LTDA.	4.146,75	0,00	4.146,75	2,00	82,94

Total Serviços (R\$) **4.146,75**

Total ISS (R\$) **82,94**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **4.146,75**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 025/2014 e Decreto 041/2014.
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON (42) 3635 1231 / Secretaria da Fazenda (42) 36351231 / Auditor Tributário (42) 36358106

Autenticidade: AB587FAE.E06FF544.4E71F681.ED924FFA (verificada em 21/03/2023 às 14:52:00)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



Lúcio
Andrade P.



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



Câmara Municipal
07 Fls.
diário

CONTRATO Nº 03/2022 – CMRBI

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu (CMRBI), Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eduardo Drabecki nº 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu/PR, inscrita no CNPJ sob nº 95.587.705/0001-63, neste ato representada pelo seu Presidente Aldair Teles da Silva, brasileiro, solteiro, agente político, portador do portador de cédula de identidade nº. 13.031.748-0/PR SSP/PR e CPF/MF nº 092.263.189-13, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa Andrade & Pimentel Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo nº 1.891, Bairro Centro em Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.420.804/0001/09, neste ato representado pelo Sr. Emmanuel Pimentel, devidamente inscrito no CPF sob nº 008.045.189-63 e RG nº 2.885.528-42 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes **CONTRATANTE** E **CONTRATADA** acordam de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda a dispensa, tipo Menor Preço, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REDE INTERNA E INTERNET** visando atuar nas áreas de controle de endereçamento e distribuição da rede, controle de banda de internet, aceleração de HTTP (Proxy/cachê), monitoramento e classificação de conteúdo web, balanceamento de links de internet, autorização de envio de arquivos para nuvem (cloud computing), gerenciamento de entrada de novos usuários na rede e gerenciamento geral de tabelas (NAT), Firewall de proteção interna e demais sistemas para gerenciamento e controle de rede e internet e backup automático do SCP 550 (sistema de contabilidade), plataforma de implantação LINUX, serviço de backup diário, semanal e mensal automatizado do sistema de banco de dados Equiplano, sistema de atualização automática dos sistemas de contabilidade, transparência, frotas e outros do ESweb, serviço de monitoramento 24 horas dos serviços on-line do Portal de Transparência, através de sistema próprio, serviço inteligente de Firewall gerando log para auditoria, serviço de cache full, serviço Veeam para backup e restauração e gerenciamento dos servidores virtuais ESXi com backup sob demanda.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Toda e qualquer execução de serviços por parte da **CONTRATADA** somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega dos serviços objetos do presente contrato dar-se-á conforme a necessidade da **CONTRATANTE** no decorrer de suas atribuições.

Câmara Municipal
07 Fls.
diário

diário
Gustavo



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços constantes do Objeto, deste processo de Dispensa de Licitação mencionado neste Contrato o valor total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais deverão ser apresentadas devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais, contendo em anexo, relatório discriminado dos serviços prestados.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA emitirá nota fiscal dos serviços e encaminhará à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos serão realizados através de transferência entre contas bancárias, ou depósito direto na conta da CONTRATADA, que deverá ser previamente informada.

Parágrafo Sexto – Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susgado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Caso no dia previsto para pagamento não tenha expediente na CMRBI, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Oitavo – Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1º/04/2022 à 1º/04/2023, podendo ser aditado a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATANTE não se utilize à prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Terceiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, desde que seja comunicado pela parte autora com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e no caso da rescisão, fica a CONTRATANTE desobrigada, desde já, do ônus decorrente da rescisão prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

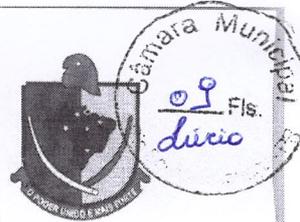


2

Lúcio
Grisete & D



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, pelo disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a coordenação dos serviços ora contratados serão feitos pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

- 01 – Legislativo Municipal;
- 01.001 – Câmara Municipal;
- 01.031.0001.2-001 – Atividades do Legislativo; e,
- 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;
- 3.3.90.40.57.00 – Serviços de processamento de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente Contrato vincula-se às condições da Licitação Dispensada - CMRBI, tipo MENOR PREÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato e a casos omissos à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação correlata e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Legislação aplicável as licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





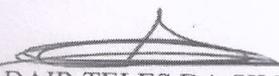
CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



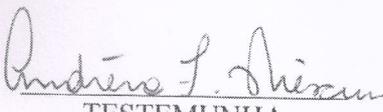
Parágrafo Único – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desde contrato e de seus eventuais aditivos, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

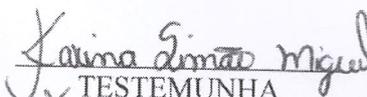
E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas, devendo ser publicado o extrato contratual, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 1º de abril de 2022.


ALDAIR TELES DA SILVA
Contratante


EMMANUEL RIMENTEL
Contratada


TESTEMUNHA
NOME: ANDREIA F. NIESCHIOR
CPF: 007.468.449-93


TESTEMUNHA
NOME: Karina Simão Miguel
CPF: 089.911.359-19





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDRADE & PIMENTEL LTDA
CNPJ: 04.420.804/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:07:45 do dia 13/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/08/2023.

Código de controle da certidão: **7AFB.B2CB.F3FA.99A7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

-Lucio
Gustavo

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.420.804/0001-09
Razão Social: ANDRADE E PIMENTEL LTDA ME
Endereço: RUA DIOGO PINTO 1046 / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2023 a 24/03/2023

Certificação Número: 2023022301073499745005

Informação obtida em 10/03/2023 13:42:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Lucia
Gyseli



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 23 de março de 2023.

Memorando nº 019/2023/CL

Ao Setor Contábil

ASSUNTOS: Manutenção do site.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para o possível aditivo a ser firmado pelo Legislativo Municipal com a empresa Andrade & Pimentel Ltda, para a prestação de serviços de Rede Interna e Internet da Câmara Municipal, no valor total anual de aproximadamente R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

Andreia F. Niesciur
ANDREIA FABIANA NIESCIUR

Presidente da Comissão de Licitação

Algeri
KELEN ALINE ALGERI
CPF 023.002.679-69
CRC-PR 043219/O-7
23/03/23

Algeri
Lucia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DESPACHO

Rio Bonito do Iguaçu/Pr, 23 de março 2023.

SETOR CONTÁBIL

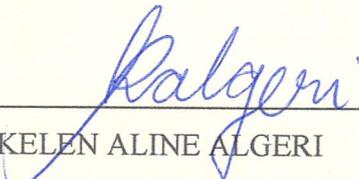
PARA: Presidente da Comissão de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

OBJETO: Serviços de Redes interna e internet.

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-001	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Cordialmente



KELEN ALINE ALGERI
Setor Contábil



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 21 de março de 2023.

Memorando nº 010/2023/CL

Ao Senhor Procurador

Patrick Woltrich de Oliveira

ASSUNTO: Aditivo contrato 03/2022.

Senhor Procurador,

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico sobre o possível aditamento pelo prazo de 12 meses do contrato nº 03/2022 entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a empresa Andrade & Pimentel Ltda.

Justificamos tal pedido, tendo em vista que a Câmara obterá benefícios por ser um serviço contínuo.

Segue em anexo, cópia do contrato.

Atenciosamente

Andréia Fabiana Niesciur
ANDREIA FABIANA NIESCIUR
Presidente da Comissão

Recebi em
27-03-23

[Handwritten signature]

Recebu
[Handwritten signature]



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER TÉCNICO OPINATIVO 007/2023

EMENTA: Solicitação de aditivo referente ao Contrato de nº. 03/2022, oriundo do processo de Dispensa de Licitação DE 2022.

RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise da minuta do Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência da contratação de empresa para prestação de serviços de rede interna e internet do Legislativo Municipal, objeto do Contrato Administrativo nº 03/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu - PR e a Empresa Andrade & Pimentel Ltda - ME.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Memorando Interno advindo do Senhor Presidente da Câmara Municipal;
- b) Indicação de Dotação Orçamentária;
- c) Certidões Federal, Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Trabalhista.

É breve o relatório.

PARECER

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Consoante se verifica, o prazo de vigência findará em data de 01 de abril de 2023, portanto a prorrogação se encontra dentro do prazo legal.

A celebração do referido Termo Aditivo, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Por sua vez, a autoridade competente aprovou a prorrogação, com base nas razões descritas.

Ainda quanto às justificativas apresentadas, lembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

Da leitura e interpretação dos dispositivos acima transcritos, conjugados com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber:

- 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação;
- 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços;
- 3) limite total de vigência de 60 meses;
- 4) prestação regular dos serviços até o momento;
- 5) redução ou eliminação dos custos já pagos no primeiro ano;
- 6) respeito aos limites de preços estabelecidos;
- 7) aprovação formal pela autoridade competente;

Pode-se considerar a demonstração do interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já comentadas. Também o limite da vigência foi exposto.

CONCLUSÃO:

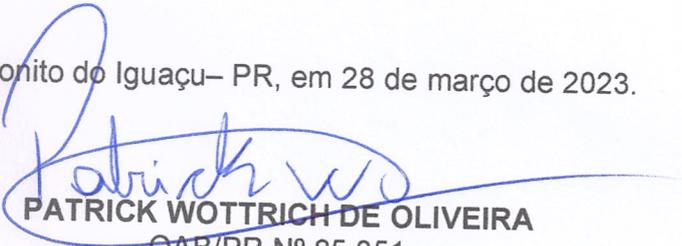
Portanto, opino pela possibilidade de realização do aditivo de prazo de 12 meses, na forma requerida, eis que presentes os requisitos ensejadores para tal.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

É o parecer, salvo entendimento diverso!

Rio Bonito do Iguaçu- PR, em 28 de março de 2023.


PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA
OAB/PR Nº 85.051



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



ao

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA DISPENSA-CMRBI, REFERENTE AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA ANDRADE & PIMENTEL LTDA-ME.

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte três, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº. 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 3.146.561/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 949.639.169-91, e a Empresa EMMANUEL PIMENTEL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Diogo Pinto, nº 1046, Centro em Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.420.804/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Emmanuel Pimentel, devidamente inscrito no CPF sob nº 008.045.189-63 e RG nº 28855284-2/SP, resolvem aditar o prazo referente o contrato, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO: Fica acordado entre as partes o a prorrogação do prazo referente a prestação de serviços para rede interna e internet entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa Emmanuel Pimentel LTDA ME, por mais 12 (doze) meses a partir do vencimento do contrato, o qual vigorará de 01/04/2023 à 31/03/2024, com validade a partir da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo aditivo encontra-se amparado na CLÁUSULA QUARTA do contrato e pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

EMANUEL PIMENTEL
Emmanuel Pimentel LTDA ME.

Testemunhas:

1- Andréia L. Neresim

2- Dúcio Seibel



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO N.º. 3/2022-CMRBI
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANA, CNPJ n.º. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, n.º. 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, portador de cédula de identidade n.º. 3.146.561/PR SSP/PR e CPF/MF n.º. 949.639.169-91. Contratada: A Empresa ANDRADE & PIMENTEL ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Diogo Pinto, n.º 1046, Centro em Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 04.420.804/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Emmanuel Pimentel, devidamente inscrito no CPF sob n.º 008.045.189-63 e RG n.º 28855284-2/SP. DO PRAZO: Fica acordado entre as partes a prorrogação de prazo entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Andrade & Pimentel LTDA por mais (12) doze meses, o qual vigorará de 1º/04/2023 à 31/03/2024, com validade a partir da assinatura deste termo aditivo.

Data da assinatura: 30/03/2023.